À

PREFEITURA DE MONTE CASTELO/ SC SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Tomada de Preço nº 021/2022

privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.079.477/0001-38, estabelecida à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Bairro Santa Maria, cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu proprietário JONAS GONÇALVES FERNANDES, inscrito no CPF sob nº 040.823.839-99, vem mui respeitosamente, com base no Item D.4 do Edital do Processo Licitatório nº 064/2022, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face a Tomada de Preço em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS:

A empresa acima qualificada participou da Tomada de Preço nº 021/2022, devidamente habilitada pela comissão pregoeira.

No entanto, sua oponente, a empresa Top Stahl Ltda., apresentou Atestado de Capacidade Técnica não condizente com o objeto do presente processo licitatório, onde no memorial descritivo no item 11.1, detalha:

A cobertura de telhas de fibrocimento existente deverá ser removida nas partes indicadas no projeto, e substituída por novas telhas de fibrocimento com espessura de 6,0mm. A cobertura nova deverá seguir o mesmo padrão da cobertura existente.

Todas as cumeeiras deverão ser substituídas por peças novas do modelo tipo normal em peça única, com o objetivo de evitar possíveis desencontros nas emendas das partes, como pode ocorrer nas cumeeiras do tipo articuladas. Não será aceito a instalação de cumeeiras do tipo articuladas.

A comissão pregoeira suspendeu a sessão e abriu diligências para que o setor de projetos emitisse parecer técnico em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Empresa Top Stahl. Após a devida análise pelo

setor responsável, o mesmo deu parecer técnico no qual declarou apta, mesmo estando em desacordo com o exigido no Edital do processo.

DA DEFESA:

Analisando-se o escopo da obra através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica contidas no instrumento

convocatório, chega-se a conclusão que a sua essência não condiz com o seu objetivo.

A dicção do §3°, art 30, Lei 8.666/93 é clara:

Art. 30.

§ 3º - Será sempre admitida à comprovação de aptidão

através de certidões ou atestados de obras ou serviços

similares de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior.

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais

acautelada a decisão desta douta comissão, posto que, a empresa não apresentou

atestado tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de

vista técnico e gerencial.

J FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA., foi A empresa

desclassificada em um outro certame, justamente pelo mesmo motivo, estando

portanto, no direito de requerer o cancelamento do termo de aptidão expedido em favor

da empresa Top Stahl Ltda.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

J.FERNANDES: CONSTRUCCES

Assinado de forma protal por J. FERNANDES CONSTRUCCIES 17794-31079477000138 LTDA:31079477000138 Dados: 2027 11.07 14.08.29

JONAS GONÇALVES FERNANDES